



LEI Nº 1.560, de 16 de fevereiro de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ATUALIZA AS REMUNERAÇÕES, E AS ADEQUA À LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 5º que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A Diretoria Geral é composta por:

I - 01 (um) Diretor Geral

II - 03 (três) Assessores de Suporte Legislativo.

Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 7º que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Departamento Contábil e de Recursos Humanos é composto por:

I - 01 (um) Diretor do Departamento Contábil e de Recursos Humanos;

II - 02 (dois) Assessores de Suporte Legislativo.

Art. 3º. Altera o parágrafo único do art. 8º que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Departamento Legislativo é composto por:

I - 01 (um) Diretor do Departamento Legislativo;

II - 02 (dois) Assessores de Suporte Legislativo;

III - 01 (01) Chefe de Gabinete da Presidência;

IV - 13 (treze) Assessores Parlamentares.

Art. 4º. Altera o Título II, Seção II Da Ouvidoria que passará a ser denominado de Título II, Sessão III Da Ouvidoria.

Art. 5º. Insere no Título II a Seção IV Do Procon Câmara, que será precedido pelo art. 14-A, já incluído pela Lei Municipal nº 1.497/2023.

Art. 6º. Insere no Título II a Seção V Do Departamento de Planejamento.

Art. 7º. Insere o art. 14-B e seguintes, com a seguinte redação:

Art. 14-B Compete ao Departamento de Planejamento

I - Organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a o planejamento e gerenciamento das contratações sobre as demandas para elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA;

II - Requisitar aos demais departamentos e setores, dados e informações necessárias ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento é composto por:

I - 01 (um) Diretor do Departamento de Planejamento;

II - 01 (um) Assessor de Suporte Legislativo.

Art. 8º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado e suas respectivas remunerações.

Art. 9º. Insere as atribuições e nomenclaturas do cargo a que se propõe, constantes no Anexo III – Descrição das atribuições e requisitos dos cargos comissionados:

CARGO: DIRETOR DE PLANEJAMENTO – DAS 2.

ATRIBUIÇÕES: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I - Assessorar nas atividades junto do setor responsável pelo planejamento e gerenciamento das contratações sobre as demandas para elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA, sendo este feito em colaboração com todas as unidades administrativas demandantes.

II - Assessorar ao ordenador de despesas na triagem das demandas recebidos pelos setores do Poder Legislativo, para que possam ser analisadas, formalizadas, padronizadas e demais encaminhamentos, de acordo necessidade.

III - Acompanhar e assessorar os setores competentes quanto aos questionamentos na composição a serem elaboradas para formação dos Documento de Formalização de Demanda – DFD, tais como descrição do objeto, quantidades, especificações, unidade demandante, dotação orçamentária, elemento de despesa, entre outras.

IV - Assessorar a Presidência nas demandas internas relacionadas à contratação pública, visando o bom andamento na fase preliminar da formação dos processos licitatórios, como também, captar informações necessárias aos órgãos requisitantes.

V - Além de outras atribuições correlatas previstas na legislação competente.

Requisitos para provimento: Instrução – Nível Médio Completo.

Outros requisitos: conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 16 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 16 de fevereiro de 2024:

Lei Municipal nº 1.560, de 16 de fevereiro de 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.211/2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Amontada, atualiza as remunerações e as adequa à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 16 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada